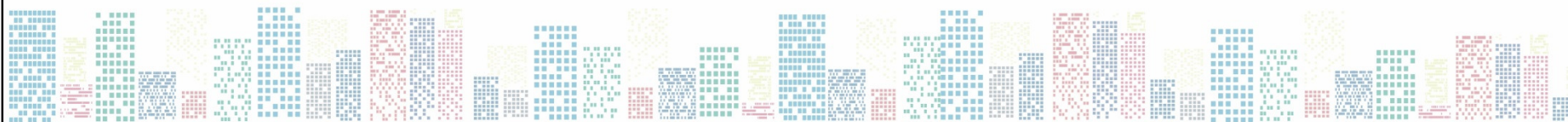


Painel 14

Novidades sobre Disputas de Nomes de Domínios

Wilson Pinheiro Jabur

Salusse Marangoni Advogados



Breve histórico dos ADRs tratando de domínios

UDRP

SACI-Adm



UDRP

- UDRP - Uniform Domain-Name Dispute Resolution Policy
- Incluída entre o registrador e o titulares de domínios em todos os Acordos para Registro por todos os registradores reconhecidos pela ICANN.
- Inicialmente aplicável aos domínios:
.aero, .asia, .biz, .cat, .com, .coop, .info, .jobs, .mobi, .museum, .name, .net, .org, .pro, .tel e .travel.
 - **Contra o registro abusivo de domínio ("CYBERSQUATTING")**
 - Pode ser **iniciada** pelo **titular de marca**





CYBERSQUATTING TYPOSQUATTING



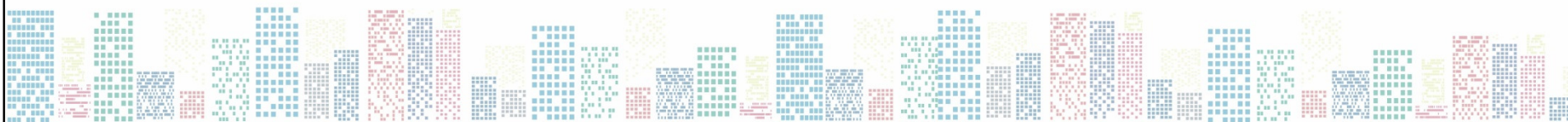
UDRP - Provedores

- **ADNDRC - Asian Domain Name Dispute Resolution Centre - aprovado em 28 de fevereiro de 2002, com quatro centros (Beijing, Hong Kong, Kuala Lumpur e Seoul);**
- **CPR - CPR Institute for Dispute Resolution - aprovado em 22 de maio de 2000;**
- **eRes - eResolution - aprovado desde 1º de janeiro de 2000; não aceita mais procedimentos indicados depois de 30 de novembro de 2001;**
- **NAF - The National Arbitration Forum (FORUM) - aprovado desde 23 de dezembro de 1999**
- **OMPI/WIPO - World Intellectual Property Organization - aprovada desde 1º de dezembro de 1999.**
- **CAC (ADR.eu) - The Czech Arbitration Court Arbitration Center for Internet Disputes - aprovado em janeiro de 2008.**
- **Arab Center for Domain Name Dispute Resolution (ACDR) – aprovado em 18 de maio de 2013.**



UDRP – Comparativo de custas

Provedor	Quantidade de domínios	1 Especialista	3 Especialistas
ADNDRC	1 a 2	US\$1,300.00	US\$2,800.00
FORUM (NAF)	1 a 2	US\$1,300.00	US\$2,600.00
WIPO	1 a 5	US\$1,500.00	US\$4,000.00
CAC (ADR.eu)	1 a 5	Euro 800.00 (+ Euro 300.00, se houver resposta ou complexidade)	Euro 2600.00 (+ Euro 300.00, se houver resposta ou complexidade)
ACDR	1 a 2	US\$1,500.00	US\$2,600.00



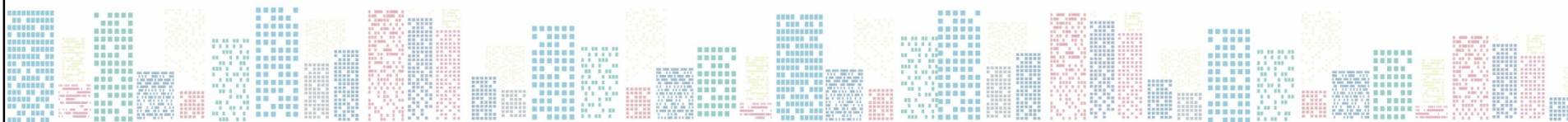
UDRP - Requisitos

- A **marca** do Reclamante é **idêntica** ou **similar** ao nome de domínio; **e**
- O **titular** do domínio **não tem direitos** ou **legítimo interesse** em relação ao nome de domínio; **e**
- O nome de domínio foi **registrado e** está sendo **usado em má-fé**.



UDRP – Má-fé (a)

a) ter o Titular registrado o nome de domínio com o objetivo de **vendê-lo, alugá-lo ou transferi-lo** para o Reclamante ou para terceiros



UDRP – Má-fé (b)

b) ter o Titular registrado o nome de domínio para **impedir** que o **Reclamante** o utilize como um nome do domínio correspondente; ou



UDRP – Má-fé (c)

c) ter o Titular registrado o nome de domínio com o objetivo de **prejudicar a atividade comercial** do Reclamante; ou



UDRP – Má-fé (d)

d) ao usar o nome de domínio, o Titular intencionalmente tente **atrair**, com objetivo de lucro, usuários da Internet para o seu sítio da rede eletrônica ou para qualquer outro endereço eletrônico, criando uma **situação de provável confusão** com o sinal distintivo do Reclamante



SACI-Adm

Registro .br - SACI - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <http://registro.br/saci/index.html> Ir Links

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br

Home Registro Info FAQ Pesquisas Estatísticas Mapa Contato

SACI
Sistema de Arbitragem de Conflitos de Internet para nomes de domínios sob o ".br"

Como parte integrante do processo de "sunrise" do DPN net.br, será utilizado o SACI - Sistema de Arbitragem de Conflitos de Internet para nomes de domínios sob o ".br". Sempre que um detentor de domínio .com.br optar por preservar o mesmo nome no domínio .net.br, qualquer controvérsia que surja e seja atinente a esse registro (no DPN net.br) será solucionada por meio do Procedimento Arbitral.

Para informações mais detalhadas a respeito das regras do SACI, consulte o [Regulamento](#).

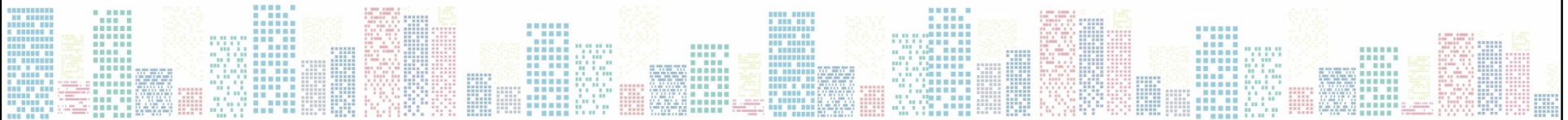
Câmaras de Arbitragem interessadas em se credenciar ao SACI devem enviar email para juridico@registro.br.

registro.br
Registro de Domínios para a Internet no Brasil

cgi.br

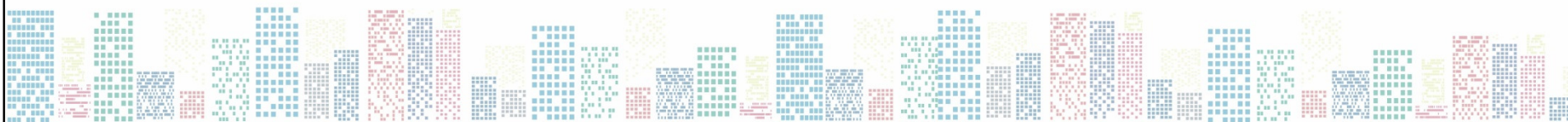
SACI-Adm

- **Resolução CGI.br/RES/2010/003/P –**
- **SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB O ".br"**



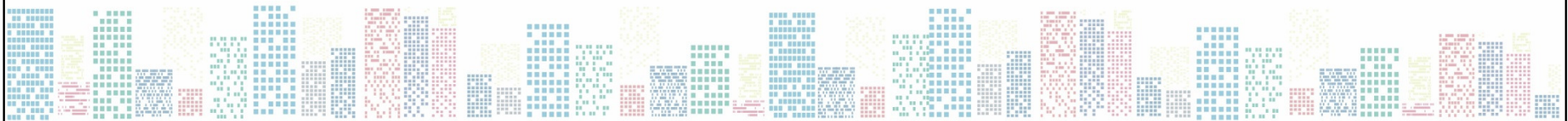
SACI-Adm - Provedores

- **CCRD-CAM/CCBC - Comitê de Controvérsias sobre Registro de Domínio do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;**
- **CSD-ABPI - Centro de Solução de Disputas em Propriedade Intelectual da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual;**
- **OMPI/WIPO - World Intellectual Property Organization.**



SACI-Adm – Comparativo de custas

Instituição Credenciada	Quantidade de domínios	1 Especialista	3 Especialistas
CCRD-CAM/CCBC	Indefinida	R\$5.500,00	R\$8.000,00
CSD-ABPI	1 a 7	R\$3.500.00	R\$6.400.00
OMPI/WIPO	1 a 5	US\$1,000.00	US\$2,000.00



SACI-Adm - Requisitos

- O nome de domínio foi **registrado** OU está sendo **usado em má-fé**, de modo a causar prejuízos ao Reclamante; e
- O nome de domínio é **idêntico** ou **similar** o suficiente para criar confusão com **marca** ou **outros direitos anteriores***.
- De outra parte, o **titular** do domínio poderá apresentar defesa indicando possuir **direitos** ou **legítimo interesse** em relação ao nome de domínio em disputa.



Art. 3º do SACI-Adm

O nome de domínio é **idêntico** ou **similar** o suficiente para criar **confusão** com:

- a) marca anterior do Reclamante; ou
- b) marca notoriamente conhecida; ou
- c) título de estabelecimento,
nome empresarial,
nome civil,
nome de família ou patronímico,
pseudônimo ou apelido
notoriamente conhecido,

nome artístico singular ou coletivo,

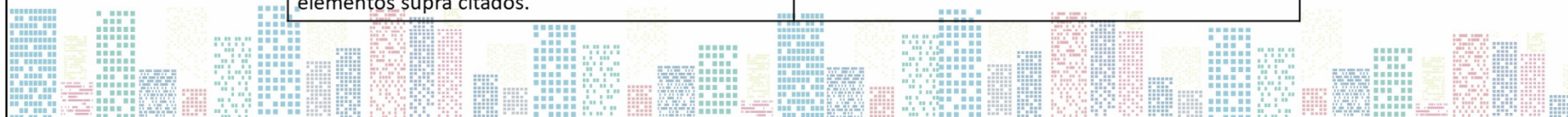
ou mesmo outro nome de domínio

sobre o qual o
Reclamante
tenha
anterioridade



UDRP vs. SACI-Adm

UDRP	SACI-Adm
<p>a. Disputas Aplicáveis. Você estará obrigado a se submeter ao procedimento administrativo obrigatório em caso de terceiro (denominado “Reclamante”) alegar junto ao Provedor competente, de acordo com o Regulamento, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) seu nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de produto ou de serviço sobre a qual o Reclamante tenha direitos; e (ii) você não tem direitos ou legítimo interesse sobre o nome de domínio; e (iii) seu nome de domínio foi registrado e está sendo usado de má-fé. <p>No procedimento administrativo, o Reclamante deverá provar a existência de cada um dos três elementos supra citados.</p>	<p>Art. 3º O Reclamante, na abertura de procedimento do SACI-Adm, deverá expor as razões pelas quais o nome de domínio foi registrado ou está sendo usado de má-fé, de modo a causar prejuízos ao Reclamante, cumulado com a comprovação de existência de pelo menos um dos seguintes requisitos descritos nos itens "a", "b" ou "c" abaixo, em relação ao nome de domínio objeto do conflito:</p>



UDRP vs. SACI-Adm

UDRP	SACI-Adm
1. (i) seu nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de produto ou de serviço sobre a qual o Reclamante tenha direitos; e	a) o nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de titularidade do Reclamante, depositada antes do registro do nome de domínio ou já registrada, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; ou b) o nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de titularidade do Reclamante, que ainda não tenha sido depositada ou registrada no Brasil, mas que se caracterize como marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade para os fins do art. 126 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial); ou c) o nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com um título de estabelecimento, nome empresarial, nome civil, nome de família ou patronímico, pseudônimo ou apelido notoriamente conhecido, nome artístico singular ou coletivo, ou mesmo outro nome de domínio sobre o qual o Reclamante tenha anterioridade; ou

